



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.785 /2015, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Altera redação do Art. 7º da Lei nº 858/2002, que trata da instituição da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da CF/88 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do Ar. 7º da Lei Municipal nº. 858 de 31 de dezembro de 2002, passando para a seguinte:

Art. 7º *Para o controle dos recursos arrecadados a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP deverá ser aberta conta bancária específica e criados códigos contábeis vinculados.*

Parágrafo único – O controle da utilização dos recursos arrecadados, previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, e poderão ser utilizados exclusivamente para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 13 de março de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração